



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 36/2021  
Fls: 116  
Assi: [Signature]

CONTRATO N.º 59/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA G.R.B NUNES EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Presidente Sarney-MA, com a sede na Av. Albino Moreira, 03 – Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.204-000, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ N.º 11.480.077/0001-22, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Renato Borges Trindade, RG 030066482005-5 SSP/MA e CPF.: 052.764.823-06 e outro a empresa e outro a empresa, G.R.B NUNES EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Avenida Duque de Caxias, nº 01, Centro, Santa Helena, CEP.: 65.208-000, inscrita no CNPJ nº. 03.210.872/0001-72; Inscrição Estadual nº 122984471, neste ato representado pela Sra. Gardênia Regia Borges Nunes, brasileira, portador do RG nº 000058135896-1 SSP-MA e CPF nº 800.109.893-15, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de material laboratorial para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Sarney-MA, para o desenvolvimento de suas atividades e prestação de serviços à população do município. Conforme especificações e quantidades detalhadas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UN	Qde	V Unit	V. Total
1	Adaptador de agulha para coleta de sangue a vácuo.	Cral	UN	50	R\$ 1,69	R\$ 84,50
2	Abaixador de língua pacote com 100 unidades.	Talge	PC	10	R\$ 6,38	R\$ 63,80
3	Água destilada para autoclave 5 litros.	Asfer	GL	15	R\$ 11,38	R\$ 170,70
4	Agulha múltipla vácuo para coleta de Sangue 25X0,8Mm 21G	L.Import	CX	10	R\$ 60,76	R\$ 607,60
5	Cálice de sedimentação sem graduação	Lena	UN	15	R\$ 19,20	R\$ 288,00
6	Coletor universal 80ml com tampa Verde	3B Industria	UN	1000	R\$ 0,56	R\$ 560,00
7	Gaze hidrófilo, tipo queijo 91cm x91m, 13 Fios.	Kasmed	PC	50	R\$ 43,36	R\$ 2.168,00
8	Luva de procedimento para caixa com 100 unidades.	Supermax	CX	25	R\$ 140,00	R\$ 3.500,00
9	PCR - Imuno Latex, caixa com 100 Testes.	Wama	KT	10	R\$ 90,75	R\$ 907,50
10	Pipeta de Westergreen Vidro Li P/Vhs 200mm	Bomex	UN	20	R\$ 25,20	R\$ 504,00
11	Ponteira amarela tipo Gilson 0-200UI Pacote com 1000 unidades.	Labor Import	PC	10	R\$ 31,23	R\$ 312,30
12	Reumatolax - Fator Reumatoide	Labtest	KT	10	R\$ 112,00	R\$ 1.120,00
13	Serolax Aeo Kit Aslo	Labtest	KT	10	R\$ 292,64	R\$ 2.926,40
14	Tb. Vácuo Sorológico com gel 8,0kl, C/50 16X100m	Vacurette	UN	20	R\$ 1,57	R\$ 31,40
15	Touca Desc. Sanfonada, pacote com 100 unidades.	Ecomax	PC	10	R\$ 29,92	R\$ 299,20
16	Tubo Cônico Pp 10ml, Manual Graduado	Cral	UN	100	R\$ 1,70	R\$ 170,00
17	Máscara Descartavel, Filtro Tripla Elástico Caixa com 50 unidades.	Descarbox	CX	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
18	Vdrl Pronto Uso 6MI Com 300 Testes	Bioclin	KT	20	R\$ 93,60	R\$ 1.872,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 16.785,40</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1 Pelo objeto fornecido pela CONTRATADA a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 16.785,40 (dezesesseis mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

§ 1º Os preços apresentados na proposta da CONTRATADA estão incluídos todos os custos com mão-de-obra, serviços, transportes, tributos, encargos sociais e quaisquer incidências tributárias, bem como as resultantes das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, que se aplicarem direta ou indiretamente, e que venham a incidir o cumprimento desta Ordem de Fornecimento.

§2º O referido contrato terá vigência de 06 (seis) meses.

**CLAUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

*[Signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA**  
**CNPJ: 01.613.745/0001-99**

Proc: 36/2021  
 Fls: 117  
 Assi: [assinatura]

3.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta Ordem de Fornecimento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO:	07. Sec. Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0701 - Sec. Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	08 – Assistência Social
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0042 – Atividades e Func. das Ações Governamentais
PROJETO ATIVIDADE:	2.030 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00– Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	<b>0102000000 – Receitas e Impostos e Trans. Vinc. Saúde –</b> <b>0100000000 – Recursos Ordinários</b>
VALOR DISPONÍVEL:	<b>431.000,00</b>

ÓRGÃO:	13. Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1301 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUB - FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0083 – Saúde Humanizada
PROJETO ATIVIDADE:	2.071 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID19
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00– Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	<b>0114000003 – Transf. SUS Bloco de manutenção – COVID19</b>
VALOR DISPONÍVEL:	<b>285.729,73</b>

ÓRGÃO:	13. Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1301 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUB - FUNÇÃO:	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA:	0030 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
PROJETO ATIVIDADE:	2.040 – Manutenção das Atividades Médicas/Hospitalares
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.30.00– Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:	<b>0114000001 – Transf. SUS Bloco de manutenção</b>
VALOR DISPONÍVEL:	<b>400.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de transferência, creditada na conta da empresa G.R.B NUNES EIRELI no Banco do Brasil, Agência: 1807-4, Conta Corrente: 17441-6.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os materiais não estejam em conformidade com as condições desta Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1 – DA CONTRATADA**

6.1.1 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.3 – Reparar, corrigir, refazer, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**6.2 – DA CONTRATANTE**

6.2.1 – Acompanhar e fiscalizar os produtos, através da Secretaria Municipal de Saúde do objeto deste instrumento,

*[Assinatura]*



atestando, ao final, o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;

6.2.2 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente Instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa:

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Presidente Sarney-MA, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Sarney - MA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO

8.1 O atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLAÚSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY - MA  
CNPJ: 01.613.745/0001-99

Proc: 36/2021  
Fls: 119  
Assi: [assinatura]

- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Presidente Sarney-MA, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

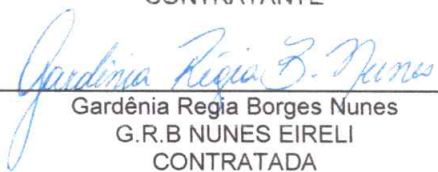
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro, Estado do Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure.

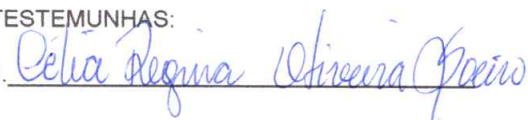
13.2 E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Presidente Sarney - MA, 07 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Renato Borges Trindade  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Gardênia Regia Borges Nunes  
G.R.B NUNES EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

CPF/MF nº 334.467.173-15

CPF/MF nº 028.352.323-97